

TERMO DE CONTRATO

Nº 029/2015



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO Nº 029/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (SEP/PR), E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO).

PROCESSO Nº 00045.004101/2014-47

A **União**, por intermédio da **Secretaria de Portos da Presidência da República – SEP/PR**, com sede no endereço SCN Quadra 04 Bloco B, Centro Empresarial VARIG, Pétala C – Mezanino, sala 1403, CEP 70714-900, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 08.855.874/0000-32, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República, **Sr. Edson Edinho Coelho Araújo**, nomeado pelo Decreto de 1º de janeiro de 2015, publicado no DOU na mesma data, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 4.367.603 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 496.630.038-04, com domicílio especial na Sede da Secretaria de Portos da Presidência da República e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**, empresa pública federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, estabelecida na cidade de Brasília/DF, no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Módulo V, doravante denominada **CONTRATADA**, nesta ato representado pela Diretora-Superintendente **Maria da Glória Guimarães dos Santos**, brasileira, portadora do RG nº 571.667 - SSP/AC e inscrita no CPF/MF sob o nº 214.103.561-91, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeada pelo Decreto Presidencial de 14 de maio de 2015, publicado no DOU em 15 de maio de 2015, seção II, tendo em vista o que consta no Processo nº 00045.004101/2014-47 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4, de 11 de setembro de 2014, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação contínua e ininterrupta dos serviços de Manutenção de Ambientes, Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas, Consultoria Técnica, Atendimento Especializado e Certificação Digital. Estes serviços serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos.

1.2. A Proposta Comercial SERPRO/SUNAC nº 45/2015, fls. 356/398, vincula-se a este Termo de Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO



2.1. Foi dispensada a licitação, por ato do Secretário Executivo, com fulcro no inciso XVI, do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 1993, tendo em vista ser o SERPRO entidade integrante da Administração Pública.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 3.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 3.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 3.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços, objeto deste Contrato, serão realizados no estabelecimento do SERPRO, Regional São Paulo – SP, Regional Florianópolis – SC, Regional Rio de Janeiro – RJ, Regional Brasília – DF.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 41.410.677,36** (quarenta e um milhões, quatrocentos e dez mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos), conforme discriminado a seguir:

ID	Bem/Serviço	Quantidade	Valor
1	Manutenção de Ambientes	Conforme Anexo F deste Contrato	R\$ 16.793.416,80
2	Serviços de Desenvolvimento e Manutenção	Conforme Anexo F deste Contrato	R\$ 16.728.530,40
3	Consultoria técnica	Conforme Anexo F deste Contrato	R\$ 6.235.004,16
4	Emissão de Certificados Digitais	Conforme Anexo F deste Contrato	R\$ 39.966,00
5	Atendimento Especializado	Conforme Anexo F deste Contrato	R\$ 1.613.760,00
Total =			R\$ 41.410.677,36

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

2



6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

ID	Gestão/Unidade	Fonte	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa:	PI	Nota de Empenho
1	00001/110681	100	261212074122X0001	39	SEP00032	2015NE800019
2	00001/110681	100	26121207412KP0001	39	SEP00069	2015NE800023
3	00001/110681	100	26121207412KQ0001	39	SEP00071	2015NE800024

6.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo.

7.1.1. A CONTRATADA somente deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura dos serviços após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela CONTRATANTE.

7.2. Para os serviços objeto deste contrato serão emitidos, pela CONTRATANTE, o Termo de Recebimento Provisório no ato da entrega do recebimento dos relatórios de prestação de contas pela CONTRATADA, discriminando os itens faturáveis e os preços unitários e totais. O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser emitido, pela CONTRATANTE, em até 10 dias úteis da entrega do Termo de Recebimento Provisório.

7.2.1. Excepcionalmente no mês de fevereiro, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo em até 7 dias úteis, contados da entrega do Termo de Recebimento Provisório.

7.2.2. Para os serviços de Manutenção de Ambientes (Anexo A) e Atendimento Especializado (Anexo G), a CONTRATADA deverá apresentar relatórios mensais de prestação de contas à CONTRATANTE.

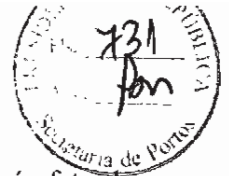
7.3. Caso a CONTRATADA descumpra os níveis de serviços contratados, serão aplicados descontos nas faturas/notas fiscais, nos termos previstos nos Anexos deste Contrato.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça o ateste ou a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.5. Caberá à CONTRATADA apresentar as Notas Fiscais de Serviços correspondentes aos serviços, objeto deste Contrato, no estabelecimento indicado pela CONTRATANTE a seguir, identificado, a qual se responsabilizará pelo recebimento e liberação/atesto da nota Fiscal:

Secretaria de Portos da Presidência da República
SCN Quadra 04, sala 1102, Pétala "A"
Brasília / DF
CEP 70710-500

M



7.6. Nos termos do art. 36, §6º, da Instrução Normativa SLTI/MPnº02/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.6.1. não produziu os resultados acordados;

7.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.6.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.7. Caso ocorra rejeição parcial ou total dos serviços, após a emissão das Notas Fiscais, os referidos acertos serão compensados no mês subsequente;

7.8. Nenhum pagamento será realizado pela CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, para comprovação de regularidade da CONTRATADA, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social).

7.9. No caso de inadimplência com o SICAF, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação, no prazo de até 30 (trinta) dias. Esse prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, desde que seja apresentada justificativa aceita pela Administração. Caso a CONTRATADA não regularize sua situação com o SICAF, ficará caracterizado o descumprimento contratual.

7.10. A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

7.11. Na contagem dos prazos estabelecidos, para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dias de expediente na CONTRATANTE.

7.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica condicionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e do pagamento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula, prevista no §4º do art. 36 da IN SLTI-MP nº02/2008:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = 0,00016438, que significa a taxa diária correspondente a uma taxa anual de 6% (seis por cento).

7.13. Eventuais esclarecimentos de dúvidas ou questionamentos sobre o objeto contratado, se efetuados dentro do prazo de vencimento, suspendem o prazo até seu esclarecimento.

7.14. Esclarecimentos de dúvidas ou questionamentos após o prazo de vencimento, nem suspendem, nem interrompem o prazo de vencimento, ficando caracterizada a mora.

7.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária, conforme determina a legislação vigente.

7.16. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, junto ao Banco do Brasil S.A, em Brasília-DF, Conta Única, UG 806030, Gestão 17205.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE



8.1. Os preços definidos no presente contrato poderão ser reajustados mediante acordo entre as partes, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da assinatura do contrato.

§ 1º Eventual reajuste dos preços objetivará reposição das perdas inflacionárias.

§ 2º O índice utilizado para reajuste será o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – Amplo (IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

§ 4º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. Serão designados, por Portaria da CONTRATANTE, Representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, bem como para ateste de faturas/notas fiscais, conforme disposições do artigo 67 da Lei no 8.666/93, e artigo 31 da IN SLTI/MPOG N° 04/2014.

§ 1º Os Representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos Representantes da Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas que couberem.

9.2. O monitoramento da execução do Contrato dar-se-á, no que couber, nos termos da IN SLTI/MPOG N° 04/2014. Parágrafo Único. Os prazos, datas e demais fluxos processuais serão definidos em comum acordo entre as partes e formalizados por portaria da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA são aqueles previstos nos Anexos A, B, C, D e G do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. Obrigações Conjuntas (CONTRATANTE e CONTRATADA)

11.1.1. Adotar todas as providências e mobilizar todos os recursos, com o mais elevado grau de prioridade, de modo a viabilizar a execução do objeto do Contrato;

11.1.2. Não divulgar informações, dados, projetos, serviços e soluções de TI de propriedade da outra parte, nem falar em seu nome, em nenhum tipo de mídia, sem sua prévia autorização; e

11.1.3. Tomar todas as medidas para evitar que as informações de propriedade da outra parte sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes.

11.2. Obrigações da CONTRATADA

11.2.1. Segurança e Continuidade dos Serviços

- a) Adotar política de segurança da informação e plano de contingência, os quais deverão ser acordados com a Secretaria de Portos, para atender aos requisitos de sigilo e segurança definidos.

m



- b) Informar à CONTRATANTE o desligamento definitivo de qualquer colaborador com acesso às dependências e/ou sistemas da CONTRATANTE, para as providências cabíveis em relação ao cancelamento de acesso.
- c) Adotar todas as providências necessárias para garantir a continuidade da execução do objeto deste contrato, no nível de segurança requerido, mesmo em caso de greve dos seus funcionários.
- d) Facultar, mediante solicitação prévia e formal da CONTRATANTE, o acesso de pessoas credenciadas e autorizadas formalmente pela CONTRATANTE aos ambientes de produção, homologação e treinamento dos sistemas, respeitada a Política de Segurança da CONTRATANTE.
- e) Providenciar, por iniciativa própria, a substituição provisória do preposto ou de qualquer empregado alocado à execução do objeto, nos casos de ausências legais ou férias, de maneira a não prejudicar a boa execução dos serviços contratados, e providenciar a sua substituição definitiva, quando não satisfizer as condições requeridas pela natureza ou especificidade do serviço a ser desenvolvido, de forma que não sejam prejudicados o andamento e a qualidade ou a imagem da CONTRATANTE.
- f) Dar ciência imediata à CONTRATANTE, por intermédio do fiscal da execução do contrato, das ocorrências tipificadas como de caso fortuito ou força maior, que possam interferir na execução do objeto, apresentando os respectivos documentos comprobatórios, para as providências cabíveis.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto a ser contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais, equipamentos ou softwares empregados, devendo as correções serem feitas dentro de prazos definidos, caso a caso, de tal forma que permitam manter inalterada a programação geral dos serviços, correndo os custos consequentes por conta da CONTRATADA.
- h) Ao efetuar qualquer alteração nos subsistemas, nas funcionalidades, nos dados ou informações geradas nos sistemas, bem como a inclusão de novos módulos ou funcionalidades, observar rigorosamente os critérios, princípios e diretrizes estabelecidos nos anexos e nas demandas, especialmente no que se refere à segurança e confiabilidade do sistema, respeitada a legislação em vigor, ressalvada as revisões de preços inerentes ao contrato.
- i) Avaliar, em conjunto com a CONTRATANTE, os impactos provocados por mudanças previstas nos ambientes operacionais que possam reduzir os níveis de serviços acordados.
- j) Registrar e comunicar à CONTRATANTE ou, quando for o caso, às autoridades competentes, os eventuais incidentes ocorridos, identificando as anomalias e adotando providências no sentido de evitar reincidências.

11.2.2. Suporte de Atendimento

- a) Prover suporte de primeiro nível, prestado por meio da Central de Serviços, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana atendendo para os níveis de serviços definidos no anexo G – Atendimento Especializado do Termo de Referência.



- b) Prestar atendimento comercial por intermédio de suas equipes de negócio, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas, no horário de Brasília.

11.2.3. Acordos de Níveis de Serviço

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no contrato e em seus Anexos, executando os serviços nas suas dependências e nas dependências da CONTRATANTE, nos prazos, quantidades, características e níveis de serviços nele definido.
- b) Acompanhar, avaliar, registrar e emitir relatórios para a CONTRATANTE dos níveis de serviços realizados, frente aos acordados.
- c) Responsabilizar-se pela manutenção dos erros.

11.2.4. Demandas de Serviços

- a) Disponibilizar e manter em perfeito funcionamento um sistema eletrônico via web de gestão de demandas, denominado, DEMANDAS, que será utilizado para emissão e gestão de demandas emitidas pela CONTRATANTE ou órgão anuente que atua no sistema.
- b) Quaisquer serviços demandados pela CONTRATANTE, sejam novas aplicações, integrações, manutenções, serviços de consultoria ou outros que figurem no objeto deste contrato, deverão ser formalmente registrados no sistema de demandas, fornecido pela CONTRATADA, tendo a CONTRATANTE total acesso para acompanhamento do andamento desses serviços demandados.
- c) Apresentar orçamento técnico prévio para todos os serviços realizados sob demanda, indicando no mínimo a estimativa de esforço, de prazo, de custo e o produto ou serviço a ser entregue utilizando as métricas definidas nos anexos correspondentes aos serviços demandados.
- d) Não realizar serviços sob demandas sem a devida aprovação do orçamento técnico pela CONTRATANTE.
- e) Submeter à CONTRATANTE, sempre que solicitado, para fins de avaliação e aprovação, os projetos de soluções de Tecnologia da Informação e Conectividade (TIC) a serem executados, contendo as especificações técnicas e documentos conforme solicitação da CONTRATANTE.

11.2.5. Relacionamento com a CONTRATANTE

- a) Manter equipe com experiência, formação e conhecimento técnico, necessários ao pleno desempenho dos serviços contratados.
- b) Dimensionar a equipe necessária para o pleno desempenho dos serviços contratados.

11.2.6. Manutenção de Ambientes

- a) Manter ambiente computacional funcional, sincronizado, íntegro, atualizado, disponível para os usuários e perfeitamente dimensionado para hospedar e processar todos os sistemas objeto deste contrato, nas condições e níveis de serviço indicados nos anexos e que atendam os requisitos de segurança estabelecidos pela CONTRATANTE.





- b) Monitorar todo o ambiente computacional destinado à hospedagem e processamento dos sistemas objetos desse contrato, além de emitir periodicamente relatório com as informações sobre esse ambiente conforme definido no anexo A – Manutenção de Ambientes do Termo de Referência.

11.2.7. Responsabilidade sobre os Entregáveis

- a) Arcar com todas as providências e despesas para a realização dos testes necessários, observado o disposto no Termo de Referência e no anexo B – Desenvolvimento e Manutenção.
- b) Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes da execução inadequada ou insatisfatória do objeto, por imperícia, negligência, ineficiência ou imprudência de seus empregados, ressalvados os motivos justos e a força maior.
- c) Responsabilizar-se pelas indenizações por perdas e danos para cobrir os prejuízos causados à CONTRATANTE, ressalvados os motivos justos e força maior, nas seguintes hipóteses:
1. Perda, adulteração, reprodução indevida de informações ou documentos, em qualquer suporte, que porventura venham a ocorrer durante o período em que se encontrarem em poder da CONTRATADA, ou sob sua responsabilidade, quando provocadas por seu preposto, empregados ou agentes atuando em seu nome;
 2. Divulgação de documentos ou informações, relacionadas ou não ao objeto contratado, sem a autorização formal da CONTRATANTE, por intermédio da autoridade competente, quando tais atos forem praticados por seus empregados, preposto, ou por qualquer agente que atue em seu nome, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas constantes deste contrato.
- d) Na hipótese de que trata a alínea anterior, o cálculo da indenização por perdas e danos deverá incluir:
1. Os prejuízos decorrentes direta ou indiretamente do ato indevido verificado, a serem calculados mediante estudo do impacto negativo constatado a partir da ocorrência;
 2. Os prejuízos correspondentes ao que a CONTRATADA tenha perdido ou deixado de ganhar, em consequência do ato indevido praticado;
 3. O valor correspondente a perdas por danos morais, quando o ato indevido prejudicar a imagem da CONTRATANTE, perante a opinião pública;
 4. A indenização por perdas e danos de que trata este parágrafo, deverá ser requerida, pela CONTRATANTE, inicialmente, por via administrativa, devendo recorrer à via judicial, caso não seja obtido êxito nessa providência.

11.2.8. Obrigações Trabalhistas e Legais

- a) Arcar com os custos, com pagamentos dentro dos prazos legais, decorrentes de salários de seus empregados e de seus complementos, bem como de todas as despesas diretas



e indiretas decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados quando na execução do objeto deste contrato, além de quaisquer outros encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes de sua condição de empregador.

- b) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93.
- c) Assumir, relativamente aos empregados alocados à execução dos serviços, total responsabilidade pela orientação e supervisão técnica e administrativa, efetuando todo o controle previsto na legislação trabalhista e previdenciária, inclusive quanto à frequência, cumprimento de horário, férias, demissões, entre outras ocorrências, de acordo, unicamente, com suas normas disciplinares.

11.2.9. Demais Obrigações

- a) Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato
- b) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.
- c) Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
- e) Apresentar as faturas devidamente acompanhadas dos documentos comprobatórios discriminados nos anexos.
- f) Atender às necessidades de execução dos serviços contratados especificados nos anexos.
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato.
- h) Manter a qualidade, a exatidão e correção técnica do objeto a ser contratado, observado que a respectiva aprovação, pelo fiscal da execução do contrato, não exonera a CONTRATADA da total responsabilidade técnica pela execução dos serviços objeto deste Contrato.
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme preceitua no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8666/1993.
- j) Atender outras obrigações resultantes da execução dos serviços especificados neste contrato.

11.3. Obrigações da CONTRATANTE

11.3.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme o disposto no art. 30 da IN SLTI/MPOG nº 04/2014



11.3.2. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

11.3.3. Adotar as providências necessárias para viabilizar a execução deste Contrato.

11.3.4. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução das atividades envolvidas na prestação dos serviços ora contratados.

11.3.5. Designar um representante legal para dirimir as dúvidas que surgirem no curso do contrato, bem como acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços.

11.3.6. Manter a CONTRATADA informada, em tempo hábil, sobre quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados.

11.3.7. Formalizar, utilizando sistemas de demandas disponibilizada pela CONTRATADA, todas as solicitações de serviços previstos na contratação, incluindo adequações, integrações ou desenvolvimento de novos módulos e funcionalidades dos sistemas e subsistemas, bem como a execução de apurações especiais, discutindo previamente com a CONTRATADA as respectivas especificações e, no caso de apurações especiais, determinando o formato do documento a ser gerado no prazo para entrega, respeitando a competência de cada órgão anuente;

11.3.8. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços, tais como o descumprimento dos serviços, de prazos e de desvios verificados nos níveis de serviços estabelecidos.

11.3.9. Avaliar e manifestar-se sobre os relatórios de prestação de contas, nos prazos determinados neste Contrato.

11.3.10. Avaliar, aprovar, acompanhar, supervisionar e controlar os cronogramas de prestação de serviços.

11.3.11. Verificar e homologar os serviços prestados, frente à aderência às especificações acordadas, nos prazos pactuados.

11.3.12. Atestar, desde que realizados satisfatoriamente e aceitos os serviços, a documentação de cobrança correspondente, observados os cronogramas previstos.

11.3.13. Efetuar os pagamentos dos serviços realizados, nos valores, prazos, e condições estabelecidos neste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

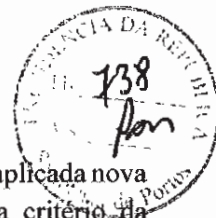
12.1. Os atos praticados pela CONTRATADA, contrários à satisfatória execução dos serviços, sujeitam-no às seguintes sanções administrativas, de acordo com o estabelecido nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/1993, cabendo sempre vista do processo, defesa prévia e recurso nos termos do artigo 109 da referida Lei:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa de mora e/ou por inexecução contratual ou por sua execução insatisfatória;

12.1.3. Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração;

12.2. As sanções de advertência e de multa serão aplicadas em caso de descumprimento parcial do Contrato, que acarrete pequenos transtornos ou prejuízos à execução do objeto.



12.3. Em caso de reincidência de falhas, perante a CONTRATANTE, poderá ser aplicada nova advertência, ou as demais sanções administrativas de que trata este item, a critério da autoridade competente.

12.4. A multa de mora e a multa por inexecução contratual, ou por sua execução insatisfatória, podem ser aplicadas conjuntamente com as sanções de advertência, ou de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da cobrança de indenização por perdas e danos, ou da rescisão unilateral do Contrato, pela CONTRATANTE.

12.5. As multas por inexecução contratual podem ser aplicadas nas seguintes situações e percentuais:

12.5.1. Pelo não início da execução de serviços solicitados pela CONTRATANTE, na data de assinatura do Contrato, injustificadamente, podendo ensejar a sua rescisão - 2 % (dois por cento) do valor do inadimplemento contratual, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas previstas no referido Contrato, e da cobrança de indenização por perdas e danos;

12.5.2. Pela recusa em executar o objeto, ou em reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte, serviço não aprovado, sendo a recusa caracterizada como inadimplência, após o 10º (décimo) dia consecutivo subsequente ao do vencimento do prazo previsto inicialmente, ou estabelecido pelo fiscal da execução do Contrato a ser assinado: 3% (três por cento) do valor do faturamento do item de serviço não executado ou não aprovado;

12.5.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pela interrupção ou paralisação da execução do objeto que resulte em prejuízo irreparável à CONTRATANTE - 3 % (três por cento) do valor total do Contrato, independentemente do prazo que faltar para o término de sua vigência, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas previstas no Contrato da cobrança de indenização por perdas e danos.

12.6. As multas aplicadas, independentemente de sua classificação, serão descontadas da fatura correspondente ao mês em que se tiver verificado a ocorrência motivadora da multa, ou em qualquer das faturas seguintes, ou, ainda, cobradas judicialmente, caso em que o débito correspondente deverá ser inscrito na Dívida Ativa da União.

12.7. Em caso de descumprimento contratual, A CONTRATADA estará sujeita a todas as penalidades previstas em lei, especialmente na lei nº 8.666/93

12.8. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, ou por sua execução insatisfatória, a CONTRATADA poderá, ainda, ser responsabilizado:

12.8.1. Civilmente, conforme o Código Civil Brasileiro;

12.8.2. Perante os órgãos incumbidos da fiscalização das atividades afetas ao objeto deste Contrato;

12.8.3. Conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 11.09.90);

12.8.4. Criminalmente, após apuração pelo Ministério Público Federal.

12.9. A critério do Diretor da Secretaria de Portos, responsável pela Coordenação-Geral ao qual o contrato está vinculado, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte,

M



quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, para a completa execução das obrigações assumidas.

APLICAÇÃO DE MULTA			
Descrição	Tipo	Descuento	Observação
Não início da execução de serviços solicitados pela CONTRATANTE	Multa – Inexecução Contratual	- 2% do valor do inadimplemento contratual	Sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas previstas no referido Contrato, e da cobrança de indenização por perdas e danos
Recusa em executar o objeto, ou em reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte	Multa – Inexecução Contratual	-3% do valor do faturamento do item de serviço não executado ou não aprovado	Após o 10º(décimo) dia consecutivo subsequente ao do vencimento do prazo previsto inicialmente, ou estabelecido pelo fiscal da execução do contrato
Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pela interrupção ou paralisação da execução do objeto que resulte em prejuízo irreparável à CONTRATANTE	Multa – Inexecução Contratual	- 3 % (três por cento) do valor total do Contrato, independentemente do prazo que faltar para o término de sua vigência	Sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas previstas no Contrato da cobrança de indenização por perdas e danos

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

M



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

16.1. Os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação, desenvolvidos pelo SERPRO, relativos exclusivamente às regras de negócio dos sistemas relacionados à execução dos serviços ora contratados, formuladas pela CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato, serão de titularidade da CONTRATANTE, nos termos do art. 4o da Lei no 9.609, de 1998.

§ 1º Os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação, desenvolvidos pelo SERPRO, a partir de necessidades identificadas por ele, e que venham a ser utilizados, como ferramenta de apoio ou estrutura de trabalho aos sistemas relacionados com os serviços ora contratados, sem que sua idealização decorra do disposto nos requisitos do sistema formulados pela CONTRATANTE, desde os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação sejam dispensáveis para o correto funcionamento e manutenção do sistema e afastada qualquer possibilidade de dependência na gestão e operação do sistema, constituirão propriedade intelectual do SERPRO.

§ 2º Do modo semelhante, os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação, idealizados e desenvolvidos pelo SERPRO, anterior ou posteriormente ao presente Contrato, sem vinculação com os serviços ora contratados, poderão, a qualquer tempo e mediante requisição formal da CONTRATANTE, ser utilizados na prestação de serviços, sempre que possam vir a agregar funcionalidades ao objeto principal deste Contrato, mediante termo de cessão de direito de uso, sem que ocorra qualquer alteração da titularidade original, que prevalecerá como sendo do SERPRO.

§ 3º Todos os dados e informações armazenados nos bancos de dados da CONTRATANTE, hospedados no SERPRO, são de titularidade daquela. O SERPRO deve se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados e informações, salvo se expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS

17.1. Constituem parte integrante do Contrato, independente de transcrição, o Termo de Referência e seus Anexos, constantes do processo mencionado no preâmbulo deste Contrato:

- a. Anexo A - Manutenção de Ambientes
- b. Anexo B - Desenvolvimento e Manutenção
- c. Anexo C - Certificação Digital
- d. Anexo D - Consultoria
- e. Anexo E - Características de Ambientes

f. Anexo F - Volumes e Preços

g. Anexo G - Atendimento Especializado



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação dos serviços objetos desse contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, de demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

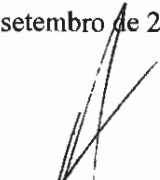
20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS


21.1. As controvérsias que decorrem da execução deste Termo de Contrato serão solucionadas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal da Advocacia-Geral da União (CCAF).

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília-DF, 21 de setembro de 2015

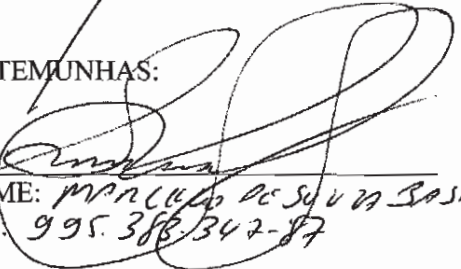


MINISTRO EDINHO ARAÚJO
Secretaria de Portos da Presidência da
República

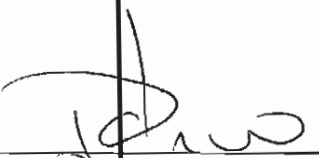


**MARIA DA GLÓRIA GUIMARÃES DOS
SANTOS**
Diretora-Superintendente
Serviço Federal de Processamento de Dados

TESTEMUNHAS:

1) 

NOME: MARCILIO DE SOUZA SASSI
CPF: 995.388.342-87

2) 

NOME: PETRÔNIO DA COSTA PEREIRA
CPF: 45811266115